

Resolução PGE-14, de 29-02-2016

Institui o Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal – GAERFIS, vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade premente de elevar a arrecadação tributária, especialmente em decorrência do atual cenário econômico;

Considerando a importância de concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos; e

Considerando, ainda, que a experiência demonstrou ser positiva a atuação de Grupos Especializados para o aprimoramento e aperfeiçoamento das funções institucionais, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal – GAERFIS, vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 2º - O GAERFIS será presidido pelo Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, coordenado pelo Procurador do Estado responsável pela Assistência de Recuperação de Ativos e integrado por Procuradores do Estado designados pelo Procurador Geral, com ou sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 3º - Compete ao GAERFIS:

- I – atuar, isolada ou conjuntamente, com outros órgãos e instituições, públicos, ou privados, no desempenho da atividade de recuperação de ativos e combate à sonegação fiscal, podendo, para tanto, propor acordos de cooperação técnica e outros ajustes;
- II – promover a aproximação e integração das instituições e órgãos do poder público, para a adoção de ações conjuntas tendentes a imprimir efetividade e eficácia à recuperação de ativos;
- III – estudar e implementar medidas judiciais e administrativas para o aprimoramento da recuperação de ativos;

- IV – concretizar ações especiais de localização de patrimônio dos grandes devedores e identificação de fraudes estruturadas;
- V – realizar discussões a respeito de questões estratégicas e técnicas que visem ao aperfeiçoamento da legislação aplicável;
- VI – incentivar e propor a realização de cursos, seminários e congressos relacionados à inteligência fiscal e assuntos correlatos à recuperação de ativos e ao combate à sonegação fiscal;
- VII – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Artigo 4º - O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal validará a escolha de casos considerados adequados à atuação do GAERFIS, após proposta do Coordenador, cabendo à unidade de origem o acompanhamento.

Artigo 5º - O Coordenador indicará as ações de interesse do GAERFIS, elaborará o plano de trabalho e relatórios de acompanhamento e divulgação de seus resultados.

Artigo 6º - O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal editará portaria e demais atos necessários ao funcionamento do GAERFIS.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Terça-feira, 1º de março de 2016

Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I – São Paulo, 126 (38) – 77